



## AS FAKENEWS NO CONTEXTO DA COVID-19 E A BIOÉTICA FAKENEWS IN THE CONTEXT OF COVID-19 AND BIOETHICS

MOREIRA, Raquel Veggi

*Doutora e Mestra em Cognição e Linguagem (UENF)*

Bolsista UENF

E-mail: [rveggi@yahoo.com.br](mailto:rveggi@yahoo.com.br)

ALMEIDA, João Carlos de Aquino

*Professor da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF). Mestrado e Doutorado em Ciências Biológicas (Biofísica) pela Universidade Federal do Rio de Janeiro, com estágio (Doutorado) na University of Illinois at Urbana-Champaign (UIUC).*

E-mail: [jalmeida@uenf.br](mailto:jalmeida@uenf.br)

SILVA, Karla de Mello

*Mestranda do Programa de Cognição e Linguagem da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - Uenf. Graduação em Direito.*

Bolsista CAPES

E-mail: [karlamello97@gmail.com](mailto:karlamello97@gmail.com)

### RESUMO

A pandemia da Covid-19 provocou uma crise na saúde mundial que foi lastreada por diversas complexidades. Questões de manipulações políticas estiveram muito presentes nas discussões levantadas, relativizando fatos fundamentados e comprovados pela ciência, motivando a propagação de notícias falsas. A manipulação de fatos científicos em prol de um viés ideológico tornou-se um fenômeno frequente, aumentando a vulnerabilidade da população, em especial a mais carente. O Brasil que já vivenciava uma crise política decorrente da última eleição presidencial, teve uma polarização ainda mais delineada. Assim sendo, este estudo tem como objetivo abordar questões de desinformação ocorridas no ambiente digital durante a pandemia da Covid-19 e que impactaram, de forma significativa, na saúde pública, demonstrando a ofensa aos princípios bioéticos decorrentes da propagação de notícias falsas que agravaram a crise na saúde pública brasileira. A abordagem é amparada por uma análise principiologicamente da Bioética. A

metodologia utilizada é a exploratória e os documentos a serem analisados são artigos acadêmicos desenvolvidos durante a pandemia da Covid-19 e literaturas de autores brasileiros que estudam as *fake news* nesse cenário de desinformação.

**Palavras-chave:** bioética; COVID-19; desinformação; direito; *fake news*.

**ABSTRACT (TEXTO EM TIMES NEW ROMAN, LETRA 12, ESPAÇAMENTO SIMPLES, JUSTIFICADO)**

The COVID-19 pandemic has caused a global health crisis supported by several complex factors. Questions of political manipulation were very present in the discussions raised, relativizing the facts founded and proven by Science, motivating the spread of false news. Manipulation of scientific facts in favor of ideological bias has become a common phenomenon, increasing the vulnerability of the population, particularly the poorest. Brazil, which was already experiencing a political crisis following the last presidential election, had an even sharper polarisation. Therefore, this study aims to address issues of misinformation that occurred in the digital environment during the Covid-19 pandemic and that significantly impacted public health, demonstrating the offense to bioethics principles resulting from the spread of fake news that aggravated the crisis in Brazilian public health. This approach is supported by an analysis of bioethics principles. Exploratory methodology was used and the documents to be analyzed are academic articles developed during the Covid-19 pandemic and literature by Brazilian authors who study fake news in this scenario of disinformation.

**Key-words:** bioethics; COVID-19; misinformation; law; fake news.

## **INTRODUÇÃO**

A sociedade denominada por Bauman (2013) de “líquida” é aquela que experimenta relações fluidas, que se espalham e evaporam com rapidez, como as relações digitais vivenciadas na atualidade, efêmeras e imediatistas. Assim, a digitalização da vida humana é uma realidade incontornável, mas exige cautela e *expertise*, qualidade detida por poucos.

Nesse cenário de liquidez proporcionada pelas interações digitais, a exposição virtual constante por meio das redes sociais tem forte caráter comercial, com o comércio de uma imagem, ou dados para quem tenha interesse em “comprar” um perfil de usuários a quem direcionar seu “produto”. O então denominado “produto”, por sua vez, nem sempre será objeto industrial ou serviço, sendo que as redes sociais também comercializam e fazem circular “informações”, como as *Fake News*, privando a liberdade

individual do indivíduo, quando o conteúdo que chega até este passa por uma<sup>1</sup> filtragem realizada por inteligência artificial, direcionando apenas o que pode ser “interessante” para aquele espectador. Forma-se assim as chamadas “bolhas digitais”, onde o indivíduo recebe apenas informações “afins” com suas preferências, privando-o de uma visão de mundo mais diversa e plural, como se a realidade, escolhida por um algoritmo, fosse restrita ao que é escolhido para lhe ser apresentado de acordo com o seu “perfil”.

Desse modo, cabe ressaltar que uma discussão imersa na privação da liberdade do indivíduo frente às tecnologias de inteligência artificial não será, contudo, tratada, mas sim a liberdade individual afetada pela desinformação e seu impacto no direito à saúde em meio ao cenário pandêmico da Covid-19, com o consequente enfraquecimento das garantias individuais do cidadão brasileiro.

O termo *Fake news* ganhou destaque com as eleições de Donald Trump em 2016, mas notícias falsas utilizadas estrategicamente não são nenhuma novidade. Neste trabalho, será adotado também o termo “desinformação”, que se enquadra melhor à temática, uma vez que nem sempre o que se chama de *Fake news* é de fato uma notícia falsa, podendo apenas ter sido alterada em algum aspecto, como deslocada no tempo ou em seus atores, ou, ainda, sofrido qualquer distorção que não necessariamente a torne falsa, mas sirva de desserviço àquele que a consome. Um exemplo comum de desinformação são notícias antigas que voltam a ser veiculadas como se atuais fossem, e nesse caso, a notícia em si não é falsa, mas deslocada de seu contexto temporal, e induz o receptor ao erro quando o faz pensar se tratar de fato atual (DI DOMENICO et al., 2021).

No período da pandemia da Covid-19 houve muitas novidades e incertezas que potencializaram temores acerca das recomendações sanitárias e tratamentos médicos disponibilizados, como também dúvidas sobre sua eficácia. Alimentados, então, por medos ou adesões ideológicas de cunho político, surgiu uma corrente solidificada de pensamentos intitulada “negacionismo científico”, que negava os avanços de pesquisas científicas, e que teve impacto no tratamento dos casos positivos de Covid-19 e, consequentemente, nas mortes derivadas de ações ou inações motivadas por ideias negacionistas, como o não uso de máscaras e as campanhas antivacina.

No Brasil, especificamente, a ciência foi desacreditada por uma parte da

população, através de uma postura anticiência que ganhou força por meio da desinformação propagada nas plataformas digitais, inclusive nas redes sociais oficiais de órgãos governamentais que apoiaram, dentre outras coisas, a prescrição de medicamentos sem comprovação científica de eficácia no tratamento. Nesse período, ocorreu uma onda de desinformações relacionadas ao vírus SarS-CoV-2, às orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e de órgãos responsáveis pela saúde pública por motivações políticas.

Assim, esta pesquisa tenta uma abordagem pura da negação da ciência, buscando não polarizar o problema em assuntos estritamente políticos, mesmo que, em alguns momentos, os assuntos – negacionismo x política brasileira - se entrelacem. No Brasil, o negacionismo científico presente durante a pandemia da Covid-19 foi de encontro ao direito coletivo à saúde, cabendo uma abordagem acerca da ética médica relacionada à indicação do popularizado “tratamento precoce”, através do chamado kit-Covid, de comprovada ineficiência no tratamento da Covid-19.

Discussões acerca da saúde pública impactada pela desinformação digital e midiática no contexto da Covid-19 ganham atenção da bioética ao passo que o desenvolvimento tecnológico e presença das tecnologias exigem uma análise dos dilemas morais que se originam dessas relações, posto que a desinformação propagada durante a pandemia permeou questões médicas e científicas.

O desenvolvimento da ciência e tecnologia, em uma escala universal, ensejou discussões acerca de problemas bioéticos por toda parte do mundo, tendo em vista que novas descobertas geram novos problemas éticos (DRANE; PESSINI, 2005), levando-se em consideração que, durante a pandemia, a tecnologia e inovação voltaram-se para o desenvolvimento de vacinas e tratamentos para a Covid-19. A rapidez com que se deram os processos de produção de vacina, principalmente, tornou-se uma questão de destaque nas *Fake news*.

A relação entre a desinformação e a bioética será analisada a partir dos princípios da beneficência, não maleficência, autonomia e justiça, além da bioética de proteção. Já o princípio da responsabilidade de Hans Jonas (2006) será utilizado no que se refere à análise da utilização das tecnologias e seus limites. Nesse sentido, essa pesquisa busca responder como a bioética pode auxiliar no enfrentamento às vulnerabilidades sociais que impactam nas questões de saúde pública, bem como implicam na relativização do

interesse e liberdade individuais frente ao coletivo no que diz respeito à vacinação da população contra a Covid-19.

A metodologia utilizada no desenvolvimento é a exploratória, sendo analisadas pesquisas e artigos acadêmicos desenvolvidos durante a pandemia da Covid-19, assim como obras literárias de autores brasileiros sobre regulamentação das *Fake news*.

## **1. HIPERCONNECTIVIDADE E SOCIEDADE DO ESPETÁCULO**

A hiperconectividade está muito presente desde o surgimento dos smartphones, quando a internet passou a acompanhar o indivíduo mesmo quando em constante deslocamento, isso porque “se a velocidade com que as informações circulam hoje cresce cada vez mais, a velocidade com que os meios pelos quais essa informação circula e evolui também é espantosa” (PECK, 2021, p. 46).

Se as pessoas estão mais conectadas, a quantidade de informações que circula diariamente e quem tem acesso a elas também cresce, e estando essas pessoas conectadas por mais tempo, visualizarão essas informações de forma quase instantânea. Pelo fato de a internet ter se tornado um meio de propagação de informações, se desconectar transmite a ideia de estar perdendo alguma informação importante e, talvez, por isso as pessoas tenham dificuldade em se desconectarem um pouco.

O modelo de sociedade atual tem como ponto central a informação, no sentido que, para Bioni (2021, p. 5), “os relacionamentos sociais foram energizados por um fluxo informacional que não encontram mais obstáculos físicos distanciais”. Outro fator a ser considerado é a migração da modalidade de mídias, que sofreu um deslocamento da mídia tradicional para a on-line, o que é facilmente explicado pelas características da internet, desde a facilidade em se tornar um produtor de conteúdo ao baixo custo atribuído à rapidez com que as informações se propagam e a possibilidade de anonimato (GROSS, 2021).

Além disso, com o excesso de conexão, as redes sociais digitalizam a vida social ou a pretensão dela, o que para Zampier (2021, p. 40) representa a sociedade do espetáculo, onde “o mundo real, portanto, acaba por se tornar um mundo de imagens, convertendo o ser real em um ideal a ser alcançado”. Sociedade do espetáculo foi um conceito introduzido por Debord no final da década de sessenta e dizia respeito à

economia que passou a girar a partir de objetos de desejo que o autor chama de imagens, representando a idealização do bem desejado através de uma imagem. Estudos sugerem que as redes sociais digitais, a partir das funcionalidades de compartilhamento instantâneo de mensagens, imagens e vídeos, incidem em uma queda da capacidade reflexiva sobre o conteúdo compartilhado, visto que o pensamento é apenas superficial e esse fator pode influenciar diretamente na vulnerabilidade de análise de conteúdo quando o assunto é *fake news* (DI DOMENICO et al., 2021). A partir daí, também se visualiza o efeito manada, quando os indivíduos acompanham o comportamento dos demais, sem submeter o ato a um processo de consciência (ZAMPIER, 2021).

As experiências de consumo e efeito manada presentes no cotidiano dos indivíduos da sociedade do espetáculo são materializadas nas redes sociais, principalmente pelo caráter imediatista, que diminui o tempo de processamento de determinada informação antes que ela seja compartilhada, como é o caso dos conteúdos de desinformação.

Na pandemia da Covid-19, as atividades digitais foram potencializadas a partir do *home office*, e questões relativas ao distanciamento social levaram a população brasileira à adoção da internet como intermediária de atividades rotineiras e até institucionais, antes realizadas presencialmente. Essa transição obrigou pessoas que não tinham acesso às funcionalidades digitais a utilizarem mais a internet e smartphones. Com isso, o tempo de conectividade também aumentou, pois mais pessoas estiveram conectadas e permaneceram on-line por mais tempo durante essa pandemia (CETIC, 2021), ficando mais expostas ao recebimento e propagação de conteúdos diversos.

Essa dependência de conectividade excessiva tornou-se presente e necessária, podendo ser visualizada com as pessoas passando ainda mais tempo conectadas, e aquelas que não utilizavam as redes sociais começaram a utilizar, isso porque criou-se um cenário de improviso institucional, em que na urgência de não paralisar as atividades, mas ainda não dispo de uma sistema apropriado para realizá-las, muitas instituições resolveram suas demandas, inicialmente, de forma informal como por exemplo, pelo aplicativo WhatsApp. Além disso, no cenário pandêmico muitas atividades presenciais migraram para a modalidade on-line, o que exigiu uma conexão diária constante (CETIC, 2021).

O que importa dizer sobre a sociedade do espetáculo no contexto deste estudo é sua interação com o conteúdo de desinformação, visto que a necessidade de mostrar

conhecimento sobre os assuntos em pauta e emitir opinião sobre tudo, de forma instantânea, pode desaguar em um tipo de precipitação, quando não há análise acerca da veracidade dos fatos compartilhados. A relação dessas questões digitais de desinformação com a bioética surge quando a desinformação encontra temas de saúde pública, o que foi recorrente na pandemia da Covid-19, posto que, com o processo de rápido desenvolvimento das vacinas que buscavam imunização contra o vírus SARS-CoV-2 e suas variantes, questionamentos éticos e incredibilidade científica foram suscitados e muitas *fake news* sobre o tema, espalhadas no ambiente digital.

## 2. A RETÓRICA DA DESINFORMAÇÃO NA COVID-19

Mesmo em um momento de crise sanitária, houve pessoas disseminando *fake news*, assumindo o risco de colocar a saúde e mesmo a vida de outras pessoas em perigo, para satisfazer suas convicções ideológicas ou em função do seu descompromisso com o senso de verdade das informações compartilhadas. Isso pode ser justificado a partir do pensamento de Aristóteles (2011, p. 100) de que o indivíduo que se aventura em injustiças não acredita ou menospreza a punição por entender que os benefícios alcançados através de seus atos são superiores.

Estar sempre conectado e consumir informações constantemente também faz com que o indivíduo alimente os bancos de dados das redes que acessa, e, uma vez, que seus dados fornecem informações sobre si, é preciso compreender que os usuários das redes sociais “gratuitas” pagam pelo entretenimento, informações e acesso aos conteúdos. A partir do fornecimento desses dados, as plataformas digitais dividem esses usuários em grupos com o mesmo perfil e, assim, os que pretendem pagar por publicidade de algum produto, serviço ou informação, no caso das *fake news*, conseguem direcionar o conteúdo exatamente para um grupo de indivíduos que serão de fato impactados pelo anúncio (GROSS, 2021).

Assim funciona uma das formas de direcionamento de notícias falsas (*Fake News*), considerando o envio de conteúdo a pessoas que tenham uma crença pré-existente relacionada ao tema e que irão reforçá-las com esse tipo de informação (DI DOMENICO et al., 2021). O direcionamento de conteúdo, por sua vez, é possível através de técnicas de inteligência artificial que perfilam essas pessoas, selecionando-as como um público

específico (*profiling*), que irá receber o conteúdo e replicá-lo em suas redes. Essa seleção de público receptor de conteúdo tanto pode ser feita na compra de anúncios para o direcionamento a um perfil específico, como por bots - contas sociais de robôs geradas para impulsionar conteúdos de forma automática (DI DOMENICO et al., 2021).

Com o então isolamento social na pandemia, as notícias circulavam através das mídias e as de modalidade digital contribuíram muito na propagação desse tipo de informação falsa, sendo que muito do que circulou nas redes era desinformação, conteúdo falso ou manipulado. Com o uso excessivo das diversas plataformas digitais disponíveis no ambiente virtual, a utilização das redes sociais como Instagram e WhatsApp também se tornaram mais presentes e, uma vez conectados, a troca de conteúdos é consequencial.

Nesse sentido, as plataformas digitais fortalecem a sensação de anonimato, como se o autor de conteúdos digitais não pudesse ser descoberto. No caso das *fake news*, os indivíduos que compartilham conteúdo podem ou ter de fato acreditado na informação ou ter a intenção de realmente promover a desinformação, não se preocupando com uma possível punição.

Nesse sentido, Gross (2021, p. 95) explica que:

As *Fake news* seriam, portanto, um tipo novo de conteúdo produzido a partir de uma intencionalidade apenas viabilizada pelo modelo de produção, disseminação e consumo de conteúdo *online*. Trata-se do conteúdo mentiroso, ou seja, intencionalmente falso, fabricado com o objetivo de explorar as circunstâncias do universo *online* (o anonimato, a rapidez de disseminação da informação, a fragmentação das fontes de informação e da atenção dos usuários da Internet, e o apelo às emoções e ao sensacionalismo) para fins de obtenção de vantagens econômicas ou políticas. Ainda, além de intencionalmente falso, esse conteúdo seria fraudulento por ser disponibilizado de tal maneira a imitar o formato da mídia tradicional.

As *fake news* da pandemia foram, então, fruto da euforia ocorrida nos primeiros meses, quando muito se esperou da ciência na busca da “cura para a Covid-19” e, em um curto período de tempo, vacinas foram desenvolvidas e desencadearam desconfiança da população e descrença na ciência.

Dentre as *fake news* sobre vacinas estavam: a) alteração no DNA humano; b) inserção de chip de monitoramento; c) relação com transmissão de HIV; d) surgimento de campo magnético no corpo do indivíduo imunizado; e) CoronaVac não teria comprovação científica (UFSM, 2021).

Uma pesquisa da Ensp/Fiocruz (2020) constatou que a maior parte das notícias falsas relacionadas ao coronavírus (73,7%) foram divulgadas no WhatsApp. Para Shane (2020, s.p.) existe, na propagação de desinformação, o viés de confirmação seguindo “a tendência de acreditar em informações que confirmam suas crenças existentes e rejeitar informações que as contradizem. Os atores da desinformação podem explorar essa tendência para ampliar as crenças existentes” (tradução nossa).

Assim, se a desinformação envolve fatores ou atores políticos, o receptor da notícia, certamente, optará em acreditar nas notícias que estejam alinhadas as suas ideologias ou mesmo naquelas enviadas por entes de confiança, como familiares ou amigos próximos. Além disso, é necessário observar a polarização vivenciada nas redes sociais ou bolhas algorítmicas, quando todo o conteúdo direcionado a um usuário terá relação, por exemplo, com as páginas ou pessoas e conteúdos que ele curte e compartilha. Dessa forma, a capacidade de ampliação de ideias desses usuários, a partir de suas redes sociais, é praticamente nula, uma vez que as informações que terá acesso estarão sempre vinculadas a uma única ideologia (DI DOMENICO et al., 2021).

Dessa maneira, é preciso analisar as *fake news* desse período de forma a separar o que é teoria da conspiração e o que foi produzido com intuito político ou econômico para, por exemplo, atrasar ou sabotar o processo de vacinação. Cabe enfatizar que, mesmo diante de um cenário de comprovação científica da eficácia das vacinas e de seus possíveis efeitos colaterais, muitas pessoas optaram pelo negacionismo científico amparando-se, muitas vezes, em dados ou informações divulgadas por *pseudocientistas*.

Nesse cenário, pode haver uma distorção do discurso com a defesa do direito à liberdade individual de expressão no que se refere ao posicionamento *negacionista* ou a divulgação de tratamentos ou medicamentos não aprovados para finalidade de tratar a Covid-19, visto que uma normativa que regule a desinformação seria, para os seus defensores, uma limitação a tal direito. É imprescindível, entretanto, compreender que a desinformação do contexto pandêmico extrapola o exercício da democracia no que se refere a uma forma livre de argumentação em debate públicos, mas incide em preocupações com o bem-estar comum da sociedade quando podem ser fruto de manipulações políticas e fatores de aumento da vulnerabilidade da saúde das pessoas.

Em outro aspecto, também deve-se considerar que o enfraquecimento das garantias fundamentais de liberdade de expressão e acesso à informação também deve ser

considerado nos casos de direcionamento de conteúdo, modalidade aplicada às *fake news* disparadas em massa nas redes sociais quando o usuário tem o seu conteúdo direcionado por inteligência artificial.

Para Rais e Sales (2020, p. 31), “há verdadeiras fábricas de *fake news* espalhadas pelo mundo cujo objetivo, por mais variado que seja, converge, no final, para a obtenção de alguma vantagem”. Além disso, a desinformação circula inicialmente através da boa-fé do indivíduo que a compartilha com outros que, assim, formam uma corrente de divulgação da notícia, o que é muito comum nos grupos de família do WhatsApp.

No atual contexto brasileiro, é impensável refletir sobre as manipulações das *fake news* referentes ao *negacionismo* político e técnicas de pseudociência sem relacioná-las a questões de interesse político e econômico. É preciso compreender que, apesar da visibilidade dada pelos meios digitais, pessoas comuns, sem engajamento ou investimento financeiro, dificilmente conseguirão atingir um grande público com a propagação de teorias conspiratórias contra a ciência médica.

Ademais, alguns indivíduos se mostraram mais suscetíveis a acreditar nesse tipo de conteúdo e repassá-lo adiante, caracterizando uma vulnerabilidade informática que, também, pode estar relacionada a outras vulnerabilidades de grupos de indivíduos como a faixa etária, por exemplo. Isso foi revelado por pesquisas que analisaram a propensão de propagação de desinformação e quais pessoas estavam mais pré-dispostas, concluindo-se que as pessoas acima dos 65 anos replicaram, em maior número de vezes, as notícias falsas quando comparadas a jovens de 18-29 anos (BBC, 2019). Importante frisar que alguns conteúdos de *fake news* são extremamente bem confeccionados e qualquer pessoa pode acreditar nesse tipo de informação. Ser alvo desse tipo de notícia não é culpa da vítima, mas das pessoas que movimentam essa máquina de desinformação.

No que se refere à saúde pública brasileira, durante a pandemia da Covid-19 houve, inicialmente, um trabalho do Ministério da Saúde com os órgãos estaduais e municipais para alinhar os tratamentos e medidas protetivas. Contudo, esse alinhamento não perdurou, e as ações autônomas de cada ente, sem um protocolo específico do que seriam os tratamentos adequados juntamente com atos antidemocráticos praticados pelo Governo em relação às questões emergenciais a serem aplicadas na prevenção e combate à Covid-19, desencadearam questões graves, tanto na esfera da saúde pública quanto de ordem econômica, sendo que essa dita postura antidemocrática do Governo foi

relacionada à estratégia de partilhar *fake News* com conteúdo sobre a Covid-19. Nesse sentido, segundo investigações conduzidas pela Polícia Federal brasileira, destacou-se a provável atuação do denominado “gabinete do ódio” que seria composto, dentre outros apoiadores, pelos filhos e assessores do presidente Jair Bolsonaro (BRAZ, 2021).

Mais uma vez retomamos a retórica de Aristóteles (2011, p. 45), quando a credibilidade (*ethos*) e popularidade do locutor influencia na persuasão de sua fala, especialmente no discurso dado ao espaço público, que, em suas palavras, explica que “a persuasão é obtida graças ao caráter pessoal do orador, quando o discurso é proferido de tal maneira que nos faz pensar que o orador é digno de crédito”. Dessa forma, ter uma pessoa influente na política nacional propagando informações que vão de encontro às recomendações da OMS impactou fortemente no avanço da vacinação e prevenção da Covid-19 no Brasil, considerando, por exemplo, o atraso no uso de máscaras faciais e na obrigatoriedade do distanciamento social.

As *fake news* da pandemia, considerando sua força de impacto e propagação, seriam oriundas, sobretudo, de manipulações com interesses políticos e, nessa direção, as acusações estão sendo apuradas pelo Supremo Tribunal Federal (STF).

Quanto à possibilidade de combate às *fake news*, Rais e Sales (2021, p. 51) sugerem que:

Talvez o que se espera não seja o combate, mas sim o fortalecimento da imunidade dos indivíduos, que, com educação digital e liberdade, possam cada vez mais vencer os desafios da desinformação. O Estado, a imprensa, a própria sociedade poderiam cada vez mais incentivar e divulgar meios que permitam aos usuários verificar o conteúdo e, a partir daí, cada indivíduo poderia agir cada vez mais, com liberdade e com responsabilidade.

Existem sites como a *Agência Lupa*, *Fato ou Fake*, *Agência Pública*, *E-Farsas* e *Fake Check* que verificam a veracidade das notícias, mas é preciso considerar outros fatores como o imediatismo, levando-se em consideração que as pessoas não têm interesse em confirmar a notícia, mas apenas em replicá-la, sem se importar em confirmar sua veracidade, ou avaliar o impacto que possa ensejar. Para Di Domenico e colaboradores (2021), isso guarda relação com as interações da comunidade social do indivíduo, ao se considerar que ele pode se sentir recompensado de alguma forma pela repercussão como, por exemplo, com o engajamento das publicações por meio das curtidas ou compartilhamentos.

Considerando que no momento em que tudo está a um clique, poucos são os indivíduos que se dispõem dar mais um ou dois cliques com a finalidade de apurar a veracidade da informação que recebem, dando-se a devida importância que, durante a pandemia da Covid-19, as *fake news* foram muito intensas e prejudiciais para a população, o que desperta a necessidade de uma análise a partir da perspectiva bioética sobre o assunto.

### **3. ANÁLISE BIOÉTICA SOBRE AS *FAKE NEWS* NO PERÍODO DA COVID-19**

As questões expostas sobre desinformação e Covid-19 exigem uma reflexão acerca de questões morais e bioéticas que permeiam a temática. Para iniciar essa análise, o estudo lança um olhar sobre os dilemas éticos que surgem dos impactos na saúde pública decorrentes da desinformação. Dentre eles, a problemática da vacinação em massa e ética médica quando da indicação de tratamentos precoces sem eficácia comprovada. Passando à análise, inicialmente, é necessário compreender a origem dos impactos anteriores à desinformação, ou seja, as vacinas desenvolvidas de forma rápida, causando desconfiança na população em geral.

A medicina avançou rapidamente nos últimos anos, mas as vacinas da Covid-19 foram produzidas e aprovadas em tempo recorde. Para Pessini e Barchifontaine (2014, p. 220), inovações nos tratamentos médicos são acompanhadas de três consequências importantes: a primeira seria a felicidade com o alcance da cura à enfermidade; a segunda representa a desordem característica do abuso nos tratamentos; e, por último, a necessidade de estudos rigorosos na aprovação de novos medicamentos. Com a produção de vacinas foi possível visualizar as três características, da felicidade de alguns com a possibilidade de imunização, à desordem causada pela desinformação e medo, e a suposição de que não houve estudos suficientes para comprovar a eficácia e inexistência de danos colaterais.

Essa interferência do homem na genética por meio de tecnologias, como no caso das vacinas contra Covid-19 desenvolvidas com encurtamento do tempo dos protocolos, está ligada ao princípio da responsabilidade de Hans Jonas, vinculando-se também ao princípio questões de interação do homem com os meios digitais que são agora seu “meio ambiente” da atualidade, e também exigem observância do princípio da responsabilidade,

uma vez que os impactos podem incidir nas questões afetas à saúde. As inovações de temática genética, tecnológica e os novos fatores a serem analisados, exigem novas perspectivas que devem ser observadas para uma reformulação da bioética, para não colocar em risco as novas gerações (JONAS, 2006).

Em um cenário normal, o desenvolvimento de uma vacina é formado por quatro fases: a pré-clínica com duração indeterminada, a primeira fase com duração de alguns meses, a segunda que pode perdurar até dois anos e a terceira fase que leva cerca de um a quatro anos para ser finalizada (DADALTO; ROYO e COSTA, 2020).

No Brasil, a Resolução nº 466 de 2012 do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que segue uma estrutura balizada por princípios éticos no que se refere à dignidade dos voluntários ao procedimento, é uma das principais normas que regulam o desenvolvimento de vacinas e prioriza princípios bioéticos, bem como a integridade científica nos procedimentos. Ocorre que no contexto da Covid-19, houve flexibilização das fases de desenvolvimento, o encurtamento de tempo dos protocolos e essa aceleração dos processos impacta diretamente na averiguação desses princípios (DADALTO; ROYO e COSTA, 2020).

Das mudanças ocorridas para flexibilizar e possibilitar um processo tecnológico mais rápido, a colaboração das revistas científicas foi uma delas, havendo disponibilização de conteúdo gratuito e rapidez na análise dos artigos submetidos à avaliação editorial. Já no que se refere à ética, a Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) instituiu um procedimento especial em que os protocolos de pesquisa que tivessem relação com a Covid-19 seriam encaminhados diretamente ao órgão, dispensando análise anterior por outro órgão. O CONEP também tratou de prestar informações semanalmente, por meio de relatório, à população que tivesse interesse nas questões afetas à ética no desenvolvimento de pesquisas da Covid-19 com seres humanos (DADALTO; ROYO e COSTA, 2020).

Contudo, apesar do alarde popular e político, com discursos contra a eficácia e segurança das vacinas, os princípios norteadores da bioética estiveram presentes na elaboração das vacinas, e, ainda que o processo de desenvolvimento tenha sido flexibilizado para acelerar a possibilidade de imunização coletiva, buscou-se preservar os princípios da beneficência e da não maleficência dos pacientes, aos sujeitos envolvidos nas pesquisas e à população em geral, que poderia ser afetada de forma indireta.

Na outra vertente dos dilemas éticos da pandemia, tem-se a ética médica dos profissionais que indicaram o chamado tratamento precoce, cabendo esclarecer que o Conselho Federal de Medicina (CFM), por meio do Parecer nº 4 de 2020, assume um posicionamento neutro, defendendo a autonomia do profissional e seu paciente. Na época, o CFM se amparou no fato de a ciência ainda não ter comprovado a ineficácia dos fármacos hidroxicloroquina, ivermectina e azitromicina (kit covid), indicados para o tratamento contra a Covid-19 (RIBEIRO, 2021). Segundo Nobre (2021), o Órgão voltou a defender a autonomia dos médicos, também, no ano consecutivo.

Sendo assim, verifica-se que não foi de interesse do órgão regulador da profissão médica no Brasil limitar ou punir os profissionais que indicaram tratamento com algum dos fármacos mencionados, sendo que o CFM, então, se eximiu, lançando mão da faculdade de interferência nas decisões do médico e transmitindo ao profissional, por meio do princípio da autonomia, e de seu paciente, a decisão acerca do tratamento adequado. Entretanto, fica o questionamento entre os limites dessa autonomia e sua relação com questões políticas que instituíram o “*kit covid*”.

Quando o CFM declina para o profissional da medicina a autonomia decisória acerca do tratamento contra Covid-19, podendo esse profissional atuar de forma indiscriminada, orientando a utilização de medicações que não tiveram eficácia cientificamente comprovada contra a doença viral, o órgão institucional está sobrepondo a autonomia médica e autonomia do paciente ao princípio bioético da não maleficência. Além disso, solapa-se a base de todo princípio da base da ética médica, que é a verdade científica. Se a verdade científica deixa de ser o referencial da ação médica, não se pode dizer que se pratica medicina, e sim, curandeirismo.

É preciso nesse caso também considerar a vulnerabilidade dos sujeitos que são descritos como detentores de autonomia, mas não detêm conhecimento técnico e científico para opinar sobre qualquer tratamento, o que limita ainda mais sua dita “autonomia”.

As vulnerabilidades relacionadas às desigualdades sociais vão além de questões ideológicas, envolvendo debates éticos ao se considerar as disposições da Declaração Universal de Direitos Humanos (DUDH), especialmente no que se refere a uma vida digna, e da Organização Mundial da Saúde (OMS), ao entender que fatores sociais, desde fatores econômicos até condições sanitárias, influenciaram no impacto da Covid-19 sobre

a saúde das pessoas, sendo negativo para aqueles em situação de vulnerabilidade (REGO, et al., 2021).

No que diz respeito à população em situação de vulnerabilidade, Dadalto, Royo e Costa (2020, p. 423) esclarecem que:

Salienta-se que as agências regulamentadoras e sanitárias podem garantir políticas públicas que assegurem interesses das pessoas vulneráveis mediante análise e aplicação da bioética de proteção, também denominada “ética de proteção”, baseada em reflexões sobre justiça sanitária em situação de escassez. Com essa vertente da bioética, é possível buscar soluções de amplo alcance, de modo a atingir pessoas em situação de vulnerabilidade social, criando medidas sanitárias mais efetivas para enfrentar a covid-19.

Quando se observa a situação de vulnerabilidade social brasileira e marginalização da população em condições precárias de saúde e saneamento básico é possível imaginar que, em um cenário caótico como a pandemia, a bioética de proteção não pode ser aplicada de forma eficaz e igualitária em todo território nacional.

O que, para Rego et al. (2021), é justificado a partir da observação de que, em tempos de crises que implicam na saúde pública, as necessidades populacionais devem ser tidas como matéria central em questão de proteção, dando-se destaque ao caso de protocolos sanitários recomendados na pandemia da Covid-19, como o de distanciamento social, não há observação da realidade vivenciada pela população vulnerável, que experimenta diariamente as desigualdades sociais, não dispondo de um mínimo existencial.

Nesse contexto, a bioética de proteção pode, então, ser utilizada na análise das respostas procedimentais aplicadas pela sociedade em questões, por exemplo, de emergências com a saúde pública que envolvem situações sanitárias como a Covid-19, no sentido de que como as políticas públicas devem ser aplicadas de forma que se atentem às sobreditas vulnerabilidades (SCHRAMM, 2017).

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A correlação entre a hiperconectividade da população brasileira em tempos de Covid-19 e as *fake News* é observada, uma vez que as “fábricas de *fake news*” tiveram um público-alvo maior já que as pessoas passaram mais tempo conectadas, alimentando

bancos de dados com informações sobre si mesmas e fornecendo às plataformas o que precisavam para perfilá-las. Sendo parte de um perfil, esses indivíduos conectados passariam a receber conteúdos direcionados, como materiais de desinformação, até mesmo pelas redes sociais como nos grupos de *WhatsApp*.

Assim, quanto ao conteúdo de desinformação, baseado na filosofia de Aristóteles, apreende-se que as pessoas que espalham *fake news* não se preocupam com as penalidades de seus atos por considerarem que a finalidade atingida, ao compartilhar uma notícia falsa, lhes traz maior benefício do que a possível penalidade. Também é preciso considerar que existem pessoas especializadas em propagar esse tipo de informação unicamente com intuito de manipulação política.

Para além das questões de desinformação, observa-se o dilema bioético da minimização da pandemia por meio da vacinação em massa em contraposto ao princípio da autonomia da vontade no que se refere à recusa da vacinação por parte do indivíduo que nega a ciência, principalmente, por acreditar nas notícias falsas espalhadas sobre o tema. A partir daí, surge uma análise sobre o impacto das *fake news* frente ao princípio da responsabilidade de Hans Jonas e a manutenção das liberdades individuais de expressão características de um regime democrático de direito, em dois aspectos. O primeiro seria a defesa de poder espalhar *fake news* amparado no direito da liberdade de expressão, já o segundo seria o enfraquecimento das garantias individuais de expressar-se e de acesso à informação quando o indivíduo torna-se alvo de manipulação de conteúdo por direcionamento.

No primeiro caso, entende-se que não há limitação do direito uma vez que o ambiente digital deve ser usado pautado no princípio da responsabilidade e por isso não se pode amparar atos criminosos em direitos constitucionais servindo como escudo protetivo. De outro lado, o usuário das plataformas digitais pode ser considerado vulnerável a partir de um enfraquecimento de suas garantias individuais com a filtragem de conteúdo que chega até ele e manipula sua formação de opinião.

No contexto de enfrentamento às crises de saúde pública na pandemia da Covid-19, a bioética da proteção pode auxiliar no que se refere à preocupação com a população mais vulnerável e, especialmente, na temática proposta sobre desenvolvimento tecnológico e urgência nos tratamentos e combate à doença viral, com uma revisão de seus princípios da beneficência e da não maleficência, de forma a adequar-se às questões

atuais como a temática da *fake news*, que, atualmente, pode-se entender por aplicável o princípio da responsabilidade de Hans Jonas, buscando a preservação das gerações futuras a partir da responsabilização das atuais no que diz respeito ao ambiente tecnológico tanto das relações sociais digitais, quanto no desenvolvimento de pesquisas científicas.

Já nas questões de saúde coletiva, o interesse individual não deve prevalecer se não é afeto apenas ao detentor do direito. Prima-se, então, pelo bem-estar coletivo, como, no caso da pandemia da Covid-19, a alternativa encontrada foi o isolamento social e a vacinação tutelada pela bioética e seus princípios da beneficência e não maleficência nos protocolos de desenvolvimento.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARISTÓTELES. **Retórica**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Edipro, 2011.

ABBOUD, Georges; NERY JR., Nelson; CAMPOS, Ricardo. **Fake news e Regulação**. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. **Vigilância Líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

BBC. **Idosos são mais propensos a espalhar notícias falsas, diz estudo**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46849533>. Acesso em: 19 mar. 2022.

BIONI, Bruno. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

BRAZ, Marlene. Estado, Governo e Covid-19. In: **Bioética e Covid-19**. Coord. Luciana Dadalto. 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021. p. 21-41.

CETIC. **Cresce o uso de Internet durante a pandemia e número de usuários no Brasil chega a 152 milhões, é o que aponta pesquisa do Cetic.br**. Disponível em: <https://cetic.br/pt/noticia/cresce-o-uso-de-internet-durante-a-pandemia-e-numero-de-usuarios-no-brasil-chega-a-152-milhoes-e-o-que-aponta-pesquisa-do-cetic-br/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

DADALTO, Luciana; ROYO, Mayara Medeiros; COSTA, Beatriz Silva. Bioética e integridade científica nas pesquisas clínicas sobre covid-19. In: **Revista Bioética**, v. 28, nº3, Brasília jul. /set. 2020, p. 418-425.

DI DOMENICO et al. **Fake News, social media and marketing: a systematic review**. In: *Journal of Business Research*, Elsevier BV, 2021, p. 329-341.

DRANE, James; PESSINI, Leo. **Bioética, medicina e tecnologia: Desafios éticos na fronteira do conhecimento humano**. Trad. Adail Sobral. São Paulo: Centro Universitário

São Camilo: Edições Loyola, 2005.

HANS, Jonas. **O princípio responsabilidade**: ensaio de uma ética para a civilização tecnológica. Trad. Luiz Barros Montez. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006.

GROSS, Clarissa Piterman. *Fake news* e democracia: discutindo o *status* normativo do falso e a liberdade de expressão. In: **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o direito. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 75-89.

LORENZETTI, Caroline Schneider; VERDUM, Kelvin. **Top 5 Fake News mais absurdas sobre a vacina**. Disponível em: <https://www.ufsm.br/midias/experimental/agencia-da-hora/2021/11/11/top-5-fake-news-mais-absurdas-sobre-a-vacina/>. Acesso em: 20 mar. 2022.

PECK, Patrícia. **Direito Digital**. 7 ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

PESSINI, Leo; BARCHIFONTAINE, Christian de P. de. **Problemas atuais de bioética**. 11 ed. São Paulo: Centro Universitário São Camilo, 2014.

NOBRE, Noéli. **CFM volta a defender autonomia de médicas para prescrever hidroxiquina contra covid-19**. Disponível em: [www.camara.leg.br](http://www.camara.leg.br). Acesso em: 19 mar. 2022.

RAIS, Diogo. *Fake news*: a conexão entre a desinformação e o direito. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

RAIS, Diogo, SALES, Stela Rocha. *Fake news, deepfakes* e eleições. In: **Fake news**: a conexão entre a desinformação e o direito. 2 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020, p. 25-52.

REGO, Sérgio, et al. Bioética e Covid-19: vulnerabilidades e saúde pública. In: **Impactos sociais da covid-19 no Brasil**: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia. Org. Gustavo Corrêa Matta, et al. Rio de Janeiro: FIOCRUZ, 2021.

RIBEIRO, Mauro Luiz de Britto. **O Conselho Federal de Medicina e a covid-19**. Disponível em: <https://portal.cfm.org.br/artigos/o-conselho-federal-de-medicina-e-a-covid-19/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

SHANE, Tommy. **The psychology of misinformation**: Why we're vulnerable. Disponível em: <https://firstdraftnews.org/articles/the-psychology-of-misinformation-why-were-vulnerable/>. Acesso em: 19 mar. 2022.

ZAMPIER, Bruno. **Bens digitais**: cybercultura – redes sociais – e-mails – músicas – livros – milhas aéreas – moedas virtuais. 2 ed. Indaiatuba, SP: Editora Foco, 2021.